



0001CCBCC000A600278900C3C902318D

A Sua Excelência o Senhor Vereador
MARCIO CRISTIANO PRADO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

O Vereador JUARES CARLOS HOY Líder da Bancada do Partido PTB, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO:

Institui o Programa Emergencial de Transferência de Renda para os residentes no Município de Canoas, objetivando minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

JUSTIFICATIVA

A Gestão Municipal busca dentro de suas políticas públicas, atender todas as famílias que se encontram em situação de pobreza e vulnerabilidade. Famílias estas que buscam dentro da política da assistência social uma forma de manter o mínimo necessário para uma vida digna.

O Decreto nº 70 de 19 de março de 2020, decreta situação de emergência no Município de Canoas, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), sendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) nomeada como serviço essencial para o atendimento aos públicos específicos, e na manutenção e intensificação dos seus serviços aos públicos mais vulneráveis, ou seja, o público que necessite da política da assistência social em decorrência das consequências econômicas causadas pela COVID 19.

A presente solicitação de deliberação que ora encaminho visa a autorização do legislativo para obtenção do montante de 12.000 (doze mil) Cartões Alimentação. O auxílio mensal a ser depositado será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em cada cartão entregue, os quais receberão recarga automática dentro do período previsto para a duração do Programa Emergencial de Transferência de Renda. A estimativa é de que, ao final, seja destinado o total de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem) em favor dos munícipes que se enquadrem nos requisitos.

Os cartões se destinam às pessoas que se apresentem em condição de pobreza e vulnerabilidade, durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O auxílio financeiro será concedido, mensalmente às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados somente para a aquisição de alimentação e medicamentos.

O programa auxiliará para que as famílias possam poder aquisitivo e também contribuirá para os comerciantes do Município que poderão receber pelo Cartão Alimentação, fomentando as atividades comerciais.

Ressalto, por fim, que o Programa foi pensado a partir de necessidades constatadas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vereador JUARES CARLOS HOY



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

0001CCBCC000A600278900C3C902318D

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº /2021, .

Institui o Programa Emergencial de Transferência de Renda para os residentes no Município de Canoas, objetivando minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Transferência de Renda para os residentes no Município de Canoas, objetivando minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Art. 2º O programa se destina às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido, mensalmente às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

I que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

II que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III que sejam residentes no Município de Canoas;

Art. 4º O auxílio será concedido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas, às famílias com renda mensal per capita de meio salário mínimo nacional.

Art. 5º Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no CadÚnico.



0001CCBCC000A600278900C3C902318D

§1º Para ser beneficiado pelo Programa Emergencial de Transferência de Renda, o Cadastro Único do candidato, ou de seu grupo familiar deverá estar ativo e atualizado.

Art. 6º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos somente deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação e medicamentos.

§1º Os estabelecimentos que comercializarem produtos não referidos no *caput* deste artigo estão sujeitos à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º Em caso de reincidência, o estabelecimento sujeitar-se-á, cumulativamente, à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em

MANIFESTO DO DOCUMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Doc Nº: 0001/2021

Protocolo Nº: 134

Data:05/01/2021 às 14:42:00



Chave de autenticação do documento 'E5297E2D', gerado na repartição GABINETE VEREADOR JUARES CARLOS HOY dia 05/01/2021 às 14:24. Para confirmar a autenticidade Acesse: <http://legislativo.camaracanoas.rs.gov.br:9090/validadorAD/>



Nome: JUARES CARLOS HOY
CPF: 237.462.970-87
Assinado em: 05/01/2021 14:41:58